

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.548, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias para conter a transmissão pelo novo coronavírus-COVID-19, no âmbito do município de Igaratinga, dando outras disposições inclusive revogando os Decretos municipais n° 1.538, de 18 de setembro de 2020 e 1.517, de 24 de junho de 2020 é 1.542, de 07 de outubro de 2020.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro nos arts. 72, VI, c/c/ 100, I, "i", ambos da Lei Orgânica do Município e ainda em consonância com a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 e a adesão do município ao protocolo do Estado de Minas Gerais, "Minas Consciente" e,

CONSIDERANDO:

- Que ainda persiste a razão do município manter a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no âmbito de seu território;
- Que a proliferação do vírus da COVID-19, tem intensificado em nosso meio fazendo surgir atenção redobrada para combater esse contágio;
- Em face a adesão ao protocolo "Minas Consciente" onde nosso município acaba de sair da classificação " onda amarela" passando para " onda verde":
- Que a saúde da população é um bem inegociável, portanto sobrepõe a interesses econômicos e políticos;
- Que é responsabilidade do gestor público implementar ações no sentido de garantir aos munícipes preservação da saúde física e mental, portanto neste momento em que o sinal amarelo foi acionado no nosso município;
- Que a decisão aqui decretada pode nos próximos dias sofrer flexibilização ou arroxo, dependendo da evolução da pandemia em nosso âmbito;
- A deliberação do Comitê Gestor Municipal da COVID-19, da reunião do dia 19 de outubro/2020.

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde pública no Município de Igaratinga.
- **Art. 2 º** Fica mantido o Comitê Gestor bem como a Comissão especifica a que trata os artigos 2° e 3° do Decreto 1.517, de 24 de junho de 2020, com ações preventivas e contingenciamento em saúde da COVID-19.



Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 3º - Deverão cumprir o ISOLAMENTO SOCIAL:

- I- Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- II- Gestantes e lactantes;
- III- Pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar:
- IV-Portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;
- V- Transplantados;
- VI-Portadores de demais conformidades associadas à COVID-19.
- **Art. 4° -** As atividades comerciais no âmbito municipal observará as seguintes restrições:
 - I- Fica mantida a proibição de realização de eventos públicos privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos permitido sua realização apenas no ambiente privado no máximo de 30 pessoas;
 - II- Atividades em feiras livres, deverão observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada barraca/tenda e traçar no piso a distância de 2 (dois) metros de cada cliente na fila;
 - III- Nas academias de ginástica, estúdios de pilates, clubes de natação, hidroginástica, academias de práticas integrativas coletivas (yoga, danças, meditação e outros) e similares as aulas funcionarão pré-agendadas com a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de no mínimo 10 (dez) minutos para higienização dos aparelhos utilizados e com capacidade máxima de 20 pessoas;
 - IV- Lanchonetes, restaurantes e Bares deverão garantir o distanciamento entre as pessoas no mínimo de 02 metros e uso de máscara facial de todos os presentes no ambiente, exceto quando estiver consumindo alimento ou bebida com lotação de até 30 % de sua capacidade em termo de acomodações;
 - V- A realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se darão em porcentual não superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do respectivo templo, observando o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros;
 - VI- As autoescolas deverão ter aulas presenciais com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas na proporção de 1 (um) aluno para 4,00 m² de área do recinto em que se realizar as aulas com distanciamento entre aos pessoas no mínimo de 2,00 metros e todos fazendo uso de máscaras faciais e quando na direção de veículo utilização também de luvas;



Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

VII- Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de nutrição, centros de estética, salões de beleza e barbearias deverão manter atendimentos individualizados e pré-agendados a fim de evitar aglomeração, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas e consultórios;

Parágrafo único - Os estabelecimentos mencionados neste artigo quando for o caso afixarão placa indicando a capacidade máxima de lotação permitida por este Decreto, exigir das pessoas presentes no ambiente o uso de máscara facial, disponibilização de álcool em gel 70% e o distanciamento no mínimo de dois metros entre as mesas quando for o caso, sem prejuízo de outras orientações sanitárias vigentes.

- **Art. 5°-** Para efeito deste Decreto considera-se aglomeração o número de pessoas superior a 30 (trinta), exceto em situações peculiares tratada neste Decreto.
- **Art. 6°-** Ficam mantidas as restrições às agências bancárias, unidades lotéricas, serviços postais, lojas em seguimentos variáveis, comércio no geral e indústrias:
 - I- Permitir o acesso ao estabelecimento somente pessoa que esteja utilizando máscara de proteção, inclusive fora dos estabelecimentos que aguardam em fila para ser atendidos;
 - II- Garantir o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas que formam filas para ser atendidas com marcações no piso próximo a balcões, caixas e nas calçadas;
 - III-Higienizar os caixas eletrônicos, mesas, balcões, maçanetas e outros objetos compartilhados entre as pessoas;
 - IV- Fica obrigatório higienizar as mãos dos clientes e usuários com álcool em gel a 70% antes de adentrar nos estabelecimentos;
 - V- Fica obrigatório o uso de luvas por funcionários que trabalham diretamente com dinheiro.

Art. 7º - Para os serviços funerários permanecerão as medidas:

- I- Os funerais poderão ocorrer no máximo por 6 (seis) horas;
- II- Fica proibido velórios no período da noite:
- III- Fica proibido o consumo de alimentos nas cozinhas dos velórios e capela;
- IV- Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e, obrigatoriamente, nas horas que antecedem o sepultamento;
- V- Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios;
- VI- Os velórios serão realizados no próprio do Município de Igaratinga, do Distrito de Antunes e na capela de Limas;
- VII- Fica proibida a realização de velórios em domicílio;



Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- VIII- Admitir-se-á no máximo 10 (dez) pessoas por sala de vigília ou capela, com intuito de evitar aglomerações, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas;
- IX- Fica obrigatório o uso de máscaras dentro dos Velórios Municipais e Capela;
- X- Nos locais de velório, manter os ambientes ventilados;
- XI- Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc., das salas fúnebres e capela:
- XII- Nos locais de velório, a funerária deverá disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias;
- XIII- As salas de vigília e capela deverão ser totalmente higienizadas a cada velório;
- XIV- Fica obrigatória aos funerais a prática das recomendações do manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde e suas atualizações;
- XV- Fica obrigada a funerária a informar aos familiares sobre as medidas adotas por este Decreto.
- **Art. 8º** Ficam suspensas as aulas presenciais em toda rede pública municipal de ensino por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro: Fica mantido no âmbito municipal o ensino a distância.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação criar banco de horas computando o período em que esteve de recesso escolar como forma de reposição futura.

- **Art.9°-** Fica recomendado ao Governo do Estado de Minas Gerais a manter a suspensão de aulas presenciais das escolas estaduais no âmbito do município de Igaratinga, por prazo indeterminado.
- **Art.** 10º Fica mantida a prorrogação por tempo indeterminado, as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e dos grupos de serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF, bem como qualquer evento relacionado ao grupo de idosos.
- **Art. 11-** A realização de campeonatos e competições de natureza esportiva é permitida sem a presença de público assistente.
- **Art. 12** Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, de visitas ao Lar dos Idosos Padre Libério e estende a proibição às casas de acolhida e tratamento de dependentes químicos dentro dos limites do Município.
 - Art. 13 Fica mantida a obrigação do uso de máscara em ambiente público:



Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

I- Pelos transeuntes: nas praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos e em ambiente privado;

II- Pelos funcionários dos setores privados e públicos: no interior dos estabelecimentos comercias, industriais e públicos.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do inciso II, os estabelecimentos comerciais e industriais deverão fornecer máscaras para seus funcionários.

Art. 14 - Os servidores/empregados temporários que não estejam em trabalho *home office* e que enquadram no grupo de risco, deverão, quando for o caso, entrar em gozo de férias na forma da legislação.

Parágrafo único: Os servidores/empregados temporários que não se enquadrarem ao comando do *caput* deste artigo poderão ser remanejados para outras funções durante a vigência deste Decreto, desde que compatível com seu conhecimento administrativo/técnico, sem prejuízo de sua remuneração

- **Art.15-** Ficam autorizados os agentes públicos encarregados de fiscalização de agir em ambientes particulares desde que ocorra aglomeração de pessoas.
- **Art.16-** No caso de aglomeração de pessoas superior ao número de 30 (trinta) tanto na área urbana ou rural, exceto o que depõe em contrário este Decreto, o responsável pelo ambiente sofrerá a suspensão sumária do Alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de outras penalidades dispostas no Código Tributário Municipal.
- **Art. 17-** Devido as normas modificadoras do comércio relacionadas neste Decreto os alvarás de localização é funcionamento ficam adequados ao comando aqui inserto.
- **Art. 19-** Os bares e restaurantes só estão autorizados a permitir ocupação do ambiente no máximo de 30 % do espaço.
- **Art. 20-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogava os Decretos municipais n° 1.538, de 18 de setembro de 2020 e 1.517, de 24 de junho de 2020 e todos aqueles citados no artigo 19 desse último e o Decreto n°1.542, de 07 de outubro de 2020.

Igaratinga, 22 de outubro de 2020.

Renato de Faria Guimarães Prefeito Municipal